

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir sobre a Resolução nº 2 de 26 de março de 2024, aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em que travestis e transexuais detidos poderão optar por cumprir pena em presídios masculinos ou femininos.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para discutir sobre a referida Resolução aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Para tanto, faz-se necessário à participação dos seguintes convidados:

- Representante do Sindicato dos Policias Penais do Distrito Federal;
- Representante do Sindicato dos Policias Penais do Estado de São Paulo;
- William Douglas Resinente dos Santos - Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;



LexEdit

* C D 2 4 4 7 2 0 6 6 8 1 0 0 *

- Tatiana Almeida de Andrade Dornelles - Procuradora da República (membro do Ministério Público Federal), autora do livro PrisioneirXs - Transmulheres nos presídios femininos e o X do problema;
- Aparecida Gonçalves - Ministra de Estado das Mulheres.
- Representante da Associação MATRIA – Mulheres Associadas, MÃes e Trabalhadoras do Brasil;
- Suellen Rayanne – Transexual e influenciadora digital.

JUSTIFICATIVA

A Resolução aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária permite que os detentos usem seus nomes sociais e tenham seus direitos básicos como trabalho, educação e assistência religiosa garantidos. Além disso, a medida dá o direito de escolha aos transexuais e travestis a optar por cumprir pena em unidades masculinas ou femininas.

A decisão já está em vigor e, a partir de agora, o reconhecimento das pessoas LGBTQIAPN+ será feita apenas por meio de autodeclaração — sem a necessidade de retificação de documentos ou realização de cirurgias de redesignação de sexo.

Sob as novas normas, aqueles que se identificam como homens ou mulheres trans e travestis têm o direito de escolher sua ala no presídio, podendo mudar essa decisão a qualquer momento durante o processo legal.

Tal resolução afetará de sobremaneira o já combalido sistema penitenciário, pois misturará homens biológicos com mulheres biológicas.

No ano de 2022, uma mulher transgênero, detida em uma prisão feminina de Nova Jersey, nos Estados Unidos, engravidou duas outras prisioneiras (fonte - <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/breves/prisioneira-trans-engravida-colegas-e-e-transferida-nos-eua/>).



LexEdit
CD244720668100*

A citada resolução fere de morte o inciso XLVIII do artigo 5º da Constituição Federal que define que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

O artigo 7º das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos, previstas na Resolução n. 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), prevê que as diferentes categorias de reclusos devem ser mantidas em estabelecimentos penitenciários separados ou em zonas distintas de um mesmo presídio. Dessa forma, deve-se observar alguns critérios como gênero, idade, antecedentes penais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar, de forma que:

- em geral, homens e mulheres serão alocados em instalações penais separadas;
- em estabelecimentos mistos, os locais destinados às mulheres serão completamente separados;
- presos preventivos serão separados daqueles que estão presos definitivamente (os presos provisórios serão recolhidos em cadeias públicas ou centros de detenção provisória, ao passo que os presos em caráter definitivo, ficam em presídios, penitenciárias ou prisões);
- pessoas presas por dívidas ou outros reclusos da área civil serão mantidas separadas de reclusos do foro criminal; e
- crianças e adolescentes submetidos à medida de internação serão recolhidos em estabelecimentos próprios.

Diante do exposto, se faz necessário o debate público acerca da matéria, bem como audiência pública com representantes do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para esclarecimentos a esta Casa Legislativa.



LexEdit

* C D 2 4 4 7 2 0 6 6 8 1 0 0 *



LexEdit

Certa do mérito de nossa proposta, conto com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la prontamente.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputada Coronel Fernanda
PL-MT**

